



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2768, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE/UNIJUÍ, visando à concessão de bolsas de estudos por meio do Programa Rota da Educação, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE/UNIJUÍ, objetivando a execução do **Programa Rota da Educação**.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a concessão, pela UNIJUÍ, de 04 (quatro) bolsas de estudos com gratuidade integral de 100% (cem por cento), destinadas a estudantes residentes no Município de Campo Novo/RS.

§ 1º As bolsas serão concedidas e custeadas integralmente pela UNIJUÍ, por meio do Programa Rota da Educação.

§ 2º A concessão das bolsas fica condicionada à comprovação da carência de recursos econômico-financeiros do candidato, conforme critérios e avaliação socioeconômica estabelecidos pela UNIJUÍ.

Art. 3º O presente Convênio destina-se exclusivamente aos candidatos matriculados por meio do **Vestibular de Inverno UNIJUÍ 02/2026**, para cursos ofertados no **Campus Três Passos**.

Art. 4º A manutenção da bolsa observará as normas estabelecidas pela UNIJUÍ, especialmente quanto à renovação semestral, comprovação da condição socioeconômica, matrícula regular e demais requisitos previstos no Programa Rota da Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Município de Campo Novo/RS arcará com 100% (cem por cento) do custo do transporte universitário dos 04 (quatro) estudantes contemplados com as bolsas de estudos previstas nesta Lei, mediante pagamento diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte, observadas as condições estabelecidas no Convênio.

§ 1º O benefício do transporte será concedido exclusivamente aos estudantes beneficiários das bolsas de estudos do Programa Rota da Educação, previstas nesta Lei.

§ 2º O pagamento será realizado diretamente à empresa responsável pela prestação do serviço de transporte, não havendo repasse de valores aos estudantes beneficiários.

§ 3º A manutenção do benefício do transporte fica condicionada à permanência da bolsa de estudos, à matrícula regular e à apresentação periódica de comprovante de frequência expedido pela UNIJUÍ, conforme estabelecido no Convênio.

Art. 6º As demais condições, obrigações e responsabilidades das partes serão disciplinadas no Convênio de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 14 de Julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.768, de 14/07/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 14/07/2026 à 14/08/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

